

EDITAL

CANDIDATURAS A REINGRESSO EM 1.ºS, 2.ºS E 3.ºS CICLOS DE ESTUDOS

(LICENCIATURAS, MESTRADOS E DOUTORAMENTOS)

ANO LETIVO 2022/2023

1. Âmbito e condições de acesso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

(Exemplo: Um estudante que tenha frequentado a licenciatura em Economia da FEP até 2020/2021 e que tenha interrompido este curso, pode candidatar-se ao reingresso única e exclusivamente na licenciatura em Economia da FEP)

Pode apresentar candidatura a reingresso num par instituição/curso o candidato que:

- Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido, e
- Não tenha estado inscrito nesse par instituição/curso no ano letivo 2021/2022;

Nota: No caso de estudantes de Doutoramento, caso o estudante tenha interrompido ou anulado a inscrição, seja durante a componente curricular, seja no período de elaboração da tese, poderá, após candidatura, reingressar e deverá solicitar creditação da formação anterior, sujeitando-se à reavaliação, pela comissão científica, da pertinência ou atualidade do seu projeto de tese (se já existir).

2. Calendarização

| | |
|--------------------------------------|--------------------------|
| Apresentação das candidaturas | 19 abril a 08 junho 2022 |
| Afixação de resultados provisórios | 15 junho 2022 |
| Audiência prévia | 17 junho a 01 julho 2022 |
| Afixação de resultados definitivos | 07 julho 2022 |
| Apresentação de reclamações | 08 a 28 julho 2022 |
| Publicação da decisão de reclamações | 01 setembro 2022 |
| Realização de matrículas | 05 a 09 setembro 2022 |

3. Vagas

O reingresso não está sujeito a limites quantitativos.

4. Apresentação de candidatura

A candidatura deve ser submetida exclusivamente online, no [website da FEP](#).

5. Processo de candidatura

5.1 O processo de candidatura é instruído com:

- a) Documento de identificação (obrigatório)
 - i. No caso de candidatos de nacionalidade portuguesa: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - ii. No caso candidatos de nacionalidade de outro país da União Europeia: Documento de identificação nacional ou passaporte;
 - iii. No caso de candidatos de nacionalidade não pertencente à União Europeia: Passaporte ou autorização de residência em Portugal.

Nota: Se não desejar inserir cópia do documento de identificação deverá dirigir-se, presencialmente, aos Serviços Académicos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, dentro do prazo fixado para as candidaturas, munido do original do documento (mediante agendamento prévio);

- b) PDF do percurso académico obtido na página pessoal do site da FEP.

5.2 Pagamento da taxa de candidatura

- a) Pagamento por referências SIBS geradas no módulo de candidaturas online;
- b) Pagamento por PayPal disponível no módulo de candidaturas online.

Notas:

- a) *Pela apresentação da candidatura é devido o pagamento da taxa de candidatura no valor de €55. A apresentação de candidaturas a vários cursos implica o pagamento de uma quantia igual a $n \times €55$ onde n é o número de cursos a que se candidata.*
- b) *As candidaturas deverão ser pagas no dia em que são submetidas ou, excecionalmente, até final do prazo para a Apresentação de Candidaturas.*
- c) *Candidaturas não pagas até à data limite para Apresentação de Candidaturas serão liminarmente rejeitadas.*
- d) *A taxa de candidatura não é reembolsável a qualquer título.*

6. Rejeições liminares

Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas em que os candidatos:

- a) Não apresentem o documento de identificação nos termos indicados na alínea a), do ponto 5.1.
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Nunca tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
- d) Tenham prescrito pela 2.^a vez nesse par instituição/curso.
- e) Não realizem o pagamento da taxa de candidatura como indicado no ponto 5.2.

7. Seriação dos candidatos

A seriação dos candidatos será divulgada no [website da FEP](#).

7.1. Audiência prévia

Os candidatos que pretendam pronunciar-se relativamente aos resultados provisórios devem enviar mensagem, exclusivamente por correio eletrónico, para sa.posgraduacao@fep.up.pt (no caso de candidaturas a mestrados e doutoramentos), ou para licenciaturas@fep.up.pt (no caso de candidaturas a licenciaturas), numa mensagem com o título “Audiência prévia-Reingresso”, e até às 12 horas (hora local) do último dia previsto para Audiência Prévia.

7.2. Apresentação de reclamações

As reclamações devem ser enviadas exclusivamente por correio eletrónico, para sa.posgraduacao@fep.up.pt (no caso de candidaturas a mestrados e doutoramentos), ou para licenciaturas@fep.up.pt (no caso de candidaturas a licenciaturas), numa mensagem com o título “Reclamação-Reingresso”, e até às 12 horas (hora local) do último dia previsto para Reclamações.

7.3. Notificação dos candidatos

A notificação relativa aos resultados provisórios e definitivos será efetuada por divulgação no [website da FEP](#). As decisões referentes à audiência prévia e à reclamação serão enviadas para o endereço eletrónico que o candidato indicou no formulário de candidatura, considerando-se o candidato, desta forma, notificado.

8. Propinas

As informações respeitantes ao valor das propinas, incluindo as propinas aplicáveis aos diferentes limites de ECTS encontram-se disponíveis em:

https://sigarra.up.pt/fep/pt/WEB_BASE.GERA_PAGINA?p_pagina=1025931

9. Outras disposições

- Quaisquer informações sobre o processo de candidaturas, ou sobre dificuldades técnicas, deverão ser remetidas exclusivamente por correio eletrónico, para sa.posgraduacao@fep.up.pt (no caso de candidaturas a mestrados e doutoramentos), ou para licenciaturas@fep.up.pt (no caso de candidaturas a licenciaturas), até às 14:00h (hora local) do penúltimo dia útil para submissão de candidaturas.
- Todas as convocatórias e comunicações serão efetuadas por correio eletrónico, enviadas para o endereço eletrónico identificado pelo candidato no boletim de candidatura, mas os candidatos consideram-se notificados pela afixação dos editais no site da FEP, nos prazos indicados no presente Edital.
- Dada a criação do conceito de Estudante Internacional, aos estudantes que antes da interrupção frequentaram o curso com propina nacional e que agora estejam enquadrados no referido conceito, ser-lhes-á aplicada propina de “Estudante Internacional” correspondente;
- Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.
- As candidaturas não submetidas/confirmadas até ao final do prazo para apresentação de candidaturas serão anuladas.
- A leitura do presente Edital não substitui a leitura da restante legislação em vigor.

10. Glossário

Estudante a tempo integral

Estudante que se inscreve a mais de 37,5 ECTS e a um máximo de 75 ECTS.

Estudante a tempo parcial

Estudante que se inscreve num máximo de 37,5 ECTS.

Estudante internacional

De acordo com a legislação em vigor na data do Edital:

“Conforme determinado no Decreto–Lei n.º 36/2014, na redação introduzida pelo Decreto–Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, no seu artigo 3.º, considera-se estudante internacional o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa, com as exceções previstas no mesmo artigo.

— *Não estando abrangidos pelo Estatuto de Estudante Internacional os “familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia”, entende-se por “familiar” o conceito previsto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, designadamente:*

i) O cônjuge de um cidadão da União;

ii) O parceiro com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;

iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da sublínea anterior;

iv) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da sublínea ii);

— *Quando um estudante tenha duas ou mais nacionalidades e uma delas for portuguesa, só esta releva para efeitos do presente Regulamento.*

— *Caso o estudante com duas ou mais nacionalidades, em que não se inclua a nacionalidade portuguesa, tenha nacionalidade de outro Estado Membro da União Europeia e de um Estado extracomunitário, poderá optar por uma delas.*

— *No caso previsto no número anterior, se optar pela nacionalidade extracomunitária, manterá a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreve inicialmente ou para que transite, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhe venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que é nacional.*

— *Excetua -se do disposto no número anterior o estudante internacional que adquire, depois do ingresso, a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.*

— A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da comprovação da aquisição da nacionalidade.”

O Diretor

(Prof. Doutor José Manuel Janeira Varejão)